



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ofício COP/C/13/2008.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Ao Exmº Sr.
Dr. Saul Venâncio de Quadros Filho
Presidente do Conselho Seccional da OAB/BA
Salvador BA

SEÇÃO DE PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO
E CONTROLE DA OAB/BA

RECEBIDO: 23/12/08

EDNALVA DA PAZ

Ilustre Presidente Seccional.

Tenho a honra de encaminhar ao Egrégio Conselho Seccional fotocópia do **Provimento nº 126**, de 07.12.2008, do **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, que “Altera o § 1º do Provimento nº 112/2006, que Dispõe sobre as Sociedades de Advogados”, publicado no Diário da Justiça do dia 10.12.2008, p. 60.

Solicitando a observação das disposições dos Provimentos nº 26/1966 e 47/1979, no tocante à publicação local do novo Provimento, colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fraternalmente,

Cezar Britto
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Provimento nº 126/2008

Altera o § 1º do art. 7º do Provimento nº 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades de Advogados”.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/994, tendo em vista o decidido na Proposição nº 024/2003/COP,

RESOLVE

Art. 1º O § 1º do art. 7º do Provimento nº 112/2006, que “Dispõe sobre as sociedades de Advogados”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º O Contrato Social que previr a criação de filial, bem assim o instrumento de alteração contratual para essa finalidade, devem ser registrados também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar (§ 5º do art. 15 da Lei nº 8.906/94).”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 7 de Dezembro de 2008.

Cezar Britto
Presidente

Vladimir Rossi Lourenço
Relator

CERTIDÃO

Certifico que o presente Provimento foi publicado no Diário da Justiça do dia 10.12.2008, p. 60.

Brasília, 10.12.2008

Paulo Torres Guimarães
Gerente de Órgão Colegiados - CFOAB



RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 125 dias, Manoel Moraes Amorim, por infração ao Art. 253 do CBJD; suspender por 02 partidas, Elias Mendes Trindade, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD; suspender por 03 partidas, Anderson Sebastião Cardoso, por infração ao Art. 254 do CBJD; suspender por 01 partida, Germano Gustavo Herrera, por infração ao Art. 255 do CBJD, todos do SC Corinthians Paulistas e absolver o SC Corinthians Paulista, quanto a imputação ao Art. 213 § 1º do CBJD; suspender por 120 dias, Marcos Vicente dos Santos, por infração ao Art. 253 do CBJD; suspender por 02 partidas, José Batista Leite da Silva, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD; suspender por 01 partida, Rafael Diego de Souza, por infração ao Art. 255 do CBJD, todos do Avaí FC."

PROCESSO Nº 182/2008 - Jogo: EC Juventude (RS) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria profissional, realizado em 12 de novembro de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série B - Denunciado: Silvio Mendes da Paixão Júnior, atleta do EC Juventude, incurso no Art. 255 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO FUX.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver, Silvio Mendes da Paixão Júnior, atleta do EC Juventude, quanto a imputação do Art. 255 do CBJD."

PROCESSO Nº 183/2008 - Jogo: Fortaleza EC (CE) X Brasiense FC (DF) - categoria profissional, realizado em 29 de novembro de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série B - Denunciado: Federação Cearense de Futebol, incurso no Art. 232 do CBJD; Fortaleza EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Brasiense FC, incurso no Art. 215 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. ROBERTO TELXEIRA.

RESULTADO: "O Douto Procurador retifica a denúncia com relação ao Fortaleza EC, para o Art. 215 do CBJD, a Procuradoria requer a absolvição da Federação Cearense de Futebol e, por unanimidade de votos, absolver a Federação Cearense de Futebol, quanto a imputação do Art. 232 do CBJD; multar em R\$ 2.000,00, o Fortaleza EC, por infração ao Art. 215 do CBJD; multar em R\$ 900,00, o Brasiense FC, por infração ao Art. 215 do CBJD."

PROCESSO Nº 184/2008 - Jogo: SC do Recife (PE) X SC Parnamirim (RN) - categoria amadora, realizado em 22 de novembro de 2008 - Copa Brasil de Futebol Feminino / 2008 - Denunciada: Josiene S. de O. das Chagas, atleta do SC Parnamirim, incurso no Art. 250 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO FUX.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver, Josiene S. de O. das Chagas, atleta do SC Parnamirim, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD."

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2008.
ANTONIO DE ALMEIDA LUI
Secretário

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

Recurso 2008.08.00147-05 - Conselho Pleno. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Ofício nº 001/2008-GP. Processo 2007.016.525. Assunto: Recurso. Lista Sétupla. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Recorrente: César Augusto Bleyer Brevola. Recorrido: Desembargador João Henrique Blasi (SC). Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). EMENTA Nº 10/2008/COP. RECURSO CONTRA LISTA SÉXTUPLA RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. FORMULAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL NOMEAÇÃO PELO GOVERNADOR. POSSE DO ESCOLHIDO. Composição do Tribunal pelo advogado indicado na lista sêxtupla pela OAB, com a sua nomeação pelo Governador e efetivada a sua posse no respectivo Tribunal, enseja perda do objeto recursal, em apreciação na última instância administrativa. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno em acolher, unanimemente, o voto do Relator, não conhecendo do recurso, declarando, em preliminar, a perda de seu objeto. Brasília, 20 de outubro de 2008. Cezar Brito, Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia, Conselheiro Federal Relator.

PROVIMENTO Nº 126/2008

Altera o § 1º do art. 7º do Provimento nº 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades de Advogados".

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/94, tendo em vista o decidido na Proposição nº 024/2003/COP, RESOLVE Art. 1º O § 1º do art. 7º do Provimento nº 112/2006, que "Dispõe sobre as sociedades de Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º ... § 1º O Contrato Social que previr a criação de filial, bem assim o instrumento de alteração contratual para essa finalidade, devem ser registrados também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar (§ 5º do art. 15 da Lei nº 8.906/94)." Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 7 de dezembro de 2008. Cezar Brito, Presidente. Vladimir Rossi Lourenço, Relator.

Serviço Notarial e de Registro

CARTÓRIOS

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

ATO DESIGNATÓRIO Nº 13, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008
JOSÉ EDUARDO GUMARÃES ALVES, Tabelião Designado para responder pelo 1º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.935 de 18.11.1994, resolve:

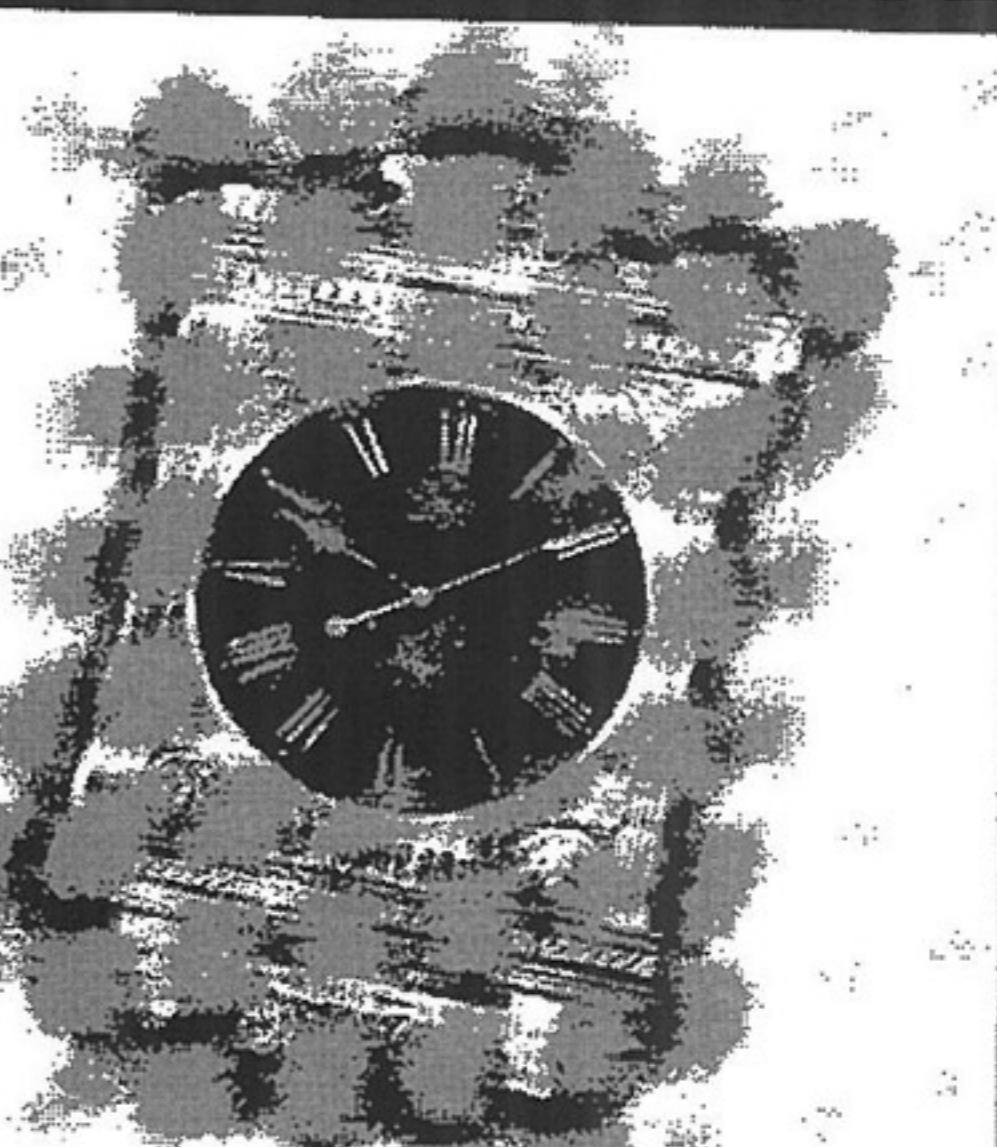
I - Tornar sem efeito a designação do Auxiliar Notarial ROGÉRIO EUSTAQUIO SILVA DA FONSECA para exercer a função de Escrevente Notarial.

II - Designar a Auxiliar Notarial PRISCILA MORAES BORGES para exercer as funções de Escrevente Notarial, autorizando-a a praticar os atos relativos ao reconhecimento de firma e autenticação.

JOSE EDUARDO GUMARÃES ALVES
Tabelião Designado

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618